

LEI Nº **2.882** , de 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Cria a CASA DE APOIO À SAÚDE – para as pessoas da Zona Rural e Distritos de Catalão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde, a **CASA DE APOIO À SAÚDE – para as pessoas da Zona Rural e Distritos de Catalão**, podendo ser chamada de **“CASA DE APOIO DE CATALÃO”**.

Art. 2º - A CASA DE APOIO À SAÚDE – para as pessoas da Zona Rural e Distritos de Catalão, tem como objetivo dar apoio aos munícipes residentes nos distritos, povoados e na zona rural do município que se dirigirem a Catalão para tratamento médico-hospitalar, que consistirá em:

I – dar apoio logístico, ou seja, agendar consultas, exames, cirurgias e/ ou encaminhamentos, tudo de acordo com o sistema de saúde organizado;

II – efetuar o transporte dos pacientes e acompanhantes até as unidades de saúde de acordo com os agendamentos, bem como o retorno à CASA DE APOIO DE CATALÃO.

III – disponibilizar hospedagem para os pacientes e acompanhantes, prioritariamente para os maiores de 60 (sessenta) anos, crianças, gestantes e pacientes com doenças consideradas graves;

IV – fornecer alimentação (café-da-manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) a todos os pacientes e acompanhantes;

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Catalão autorizado a locar imóvel apropriado e situado estrategicamente para servir como a CASA DE APOIO DE CATALÃO, bem como a realizar despesas com o pagamento da locação, tarifas de água, energia elétrica, telefone, impostos e taxas.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado a adquirir todo o mobiliário e demais utilitários para guarnição da CASA DE APOIO DE CATALÃO, bem como a realizar despesas com a manutenção da instituição, tais como: gastos com alimentação, limpeza, vigias, transporte e designação de servidores para o bom funcionamento da instituição.

Art. 5º - As despesas com a aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a baixar os regulamentos para o funcionamento da Casa, inclusive, baixar regimento interno da instituição.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 22.12.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal